



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Cambé, 04 de agosto de 2025.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06/2025

EMENTA: Altera e acresce dispositivos a Lei Complementar nº 042/2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Cambé e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Poder Executivo, que propõe a reestruturação da Lei Complementar nº 042/2018. O objetivo é adequar a estrutura administrativa municipal às demandas atuais, destacando-se a criação da Controladoria-Geral do Município (CGM), a reorganização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, e o detalhamento da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde Pública.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 37, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, “opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento”.

É o que se faz a seguir.

A – DA COMPETÊNCIA

No que diz respeito à temática da competência, cumpre destacar os seguintes dizeres da Lei Orgânica do Município:

Art. 5º. *Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 39. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

III - criação, estruturação, transformação, extinção e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

(...)

V - organização administrativa e serviços público.

Isto posto, cumpre-nos destacar que, uma vez demonstrada a competência legiferante, bem como pela Lei Orgânica do Município, exclui-se a hipótese de vício de iniciativa e incompetência.

Sendo o projeto de Lei Complementar de iniciativa do Executivo Municipal, legítimo a propor Leis neste tocante, não há salvo melhor juízo, óbice legal à apreciação da Lei e Votação nesta Casa.

B – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA

No que concerne ao conteúdo da propositura, se restringindo a análise da constitucionalidade e formalidade, este relator não vislumbra, SMJ, vício que impeça a apreciação e votação.

A criação da CGM para fortalecer o controle interno, fiscalização e assessoramento está em total alinhamento com os princípios da administração pública (art. 37, CF), especialmente a eficiência, moralidade e transparência, promovendo a boa gestão dos recursos públicos.

A reorganização dessa Secretaria visa ao legítimo interesse público de fomento econômico e social do Município, conforme sua competência local.

O detalhamento da estrutura da Secretaria de Saúde aprimora a gestão e a prestação de serviços essenciais, reforçando o direito social à saúde.

Era o que cumpria destacar.

Desta forma, forte nos fundamentos expostos acima, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar em análise não encontra óbice legal, podendo ser discutido e votado em Plenário.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, apreciação de Contas do Município e Veto.*

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo Municipal tem por objetivo adequar a estrutura administrativa municipal às demandas atuais, destacando-se a criação da Controladoria-Geral do Município (CGM), a reorganização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, e o detalhamento da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Neste entendimento, em virtude da Constitucionalidade e Legalidade da matéria, esta relatoria posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação da referida proposição em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos
Relator

André do Carmo
Presidente

(X) Favorável

() Desfavorável

Patrícia Guedes Merética
Revisor

(X) Favorável

() Desfavorável

Assinado eletronicamente por:

- * André Luis Borsato Garcia (**.241.639-**) em 04/08/2025 11:11:36 com assinatura simples
- * Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos (**.427.199-**) em 04/08/2025 11:16:33 com assinatura simples
- * Patricia Guedes Merética (**.588.269-**) em 04/08/2025 11:25:41 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://camaracambe.eciga.consorciciga.gov.br/#/documento/62fb69f5-8e00-41da-935c-e88d40326b98>

